

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2014 (nº 375, de 2011, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999	Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2014 (nº 375, de 2011, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CE, de redação
		Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2014, a seguinte redação:
	Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor acerca de cláusula contratual sobre regime acadêmico e exigência de número mínimo de disciplinas ou crédito para matrícula.	“Acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor acerca de cláusula contratual sobre regime acadêmico e exigência de número mínimo de disciplinas ou créditos para matrícula.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	<b>Art. 1º</b> O <u>art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999</u> , passa a vigorar com a seguinte alteração:	
<b>Art. 2º</b> O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.	“Art. 2º.....	
Parágrafo único (VETADO)	.....	
	§ 2º O contrato a que se refere este artigo conterá cláusula que explice o regime acadêmico adotado pela instituição de ensino no curso a ser frequentado e, se houver, a exigência de matrícula em número mínimo de disciplinas ou créditos por período letivo.”(NR)	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

